



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal Nº 0271449-91.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diacleiton Rodrigues da Silva.

Advogado: Gabriel Madeira Rodrigues (OAB/CE: 42248).

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

Apelante: Natanael da Silva Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal Nº 0508626-23.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Batista de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010712-49.2020.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Miguel Gessi Araújo Neto.

Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas (OAB/CE: 5962).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 89 (oitenta e nove)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002365-60.2018.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo provimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009195-02.2011.8.06.0092 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Relator em razão da manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo provimento do apelo, após sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620420-66.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins que pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043971-44.2013.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (03/05/2022) por determinação do Eminent Relator.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006411-92.2018.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (03/05/2022) por determinação do Eminent Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0624720-71.2022.8.06.0000, por determinação do Eminent Relator.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625232-54.2022.8.06.0000, por determinação do Eminent Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE MAIO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma Sra. Des. Maria Edna Martins, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, que se encontra em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 26 de abril de 2022.

- JULGAMENTOS -

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620420-66.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho**

Impetrante: Aluísio Gurgel do Amaral Neto

Paciente: José Rigoberto Monteiro de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora."**02 - Apelação Criminal Nº 0009195-02.2011.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.**

Apelante: Gutemberg Mourão Campelo.

Apelante: Alexandre Mourão Feitosa Freitas Campelo.

Advogado: Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB/CE: 10054).

Advogado: Antônio Valdônio de Oliveira Brito (OAB/CE: 11993).

Advogada: Sâmia Regina Feitoza do Nascimento (OAB/CE: 21820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."**03 - Apelação Criminal Nº 0002365-60.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Alex da Silva Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Ozenildo Silva de Moraes.

Advogada: Nayana Rocha Pinheiro Gondim (OAB/CE: 37499).

Advogada: Raimunda Renata Rodrigues Menezes Arruda (OAB/CE: 38771).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo os recorrentes dos delitos tipificados nos art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625159-82.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Paulo César Nobre Machado Filho

Paciente: M. N. de S. N.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator." **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Emetério Silva de Oliveira Neto, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos pela denegação da ordem.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625552-07.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: E. M. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator." **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. José Crisóstomo Ibiapina, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça pela denegação da ordem.**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625762-58.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Paciente: Francisco Gonzaga de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do voto do Relator." **Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Mairson Ferreira Castro, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos pela denegação da ordem.**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623462-26.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Vinícius Bezerra PizollImpetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Paciente: Wesley Rocha Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ronald Lucas da Silva Sales

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do *writ* e pela concessão parcial da ordem, tão-somente para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora."**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623698-75.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria de Jesus Pereira da Silva

Paciente: Paulo Edson Moreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, diante da inadequação da via eleita,



contudo, concedeu a ordem de ofício, para determinar ao Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza que proceda com a realização de audiência de justificação, no prazo de 15 (quinze) dias, decidindo, como lhe parecer de direito, acerca da regressão definitiva de regime do paciente, sob pena de comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE., nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623711-74.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Luiz Eduardo Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fernando Henrique da Silva Carneiro

Corréu: Wesley Santos de Lima

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente habeas corpus, mas pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623819-06.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Heloilson Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624330-04.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: José Carlos de Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Fica prejudicado o exame das teses de negativa de autoria, aplicabilidade da Recomendação CNJ nº 62/2020 e ilegalidade decorrente da não realização da audiência de Custódia, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624473-90.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Jose Luis de Oliveira Filho

Paciente: Francisco José Benício Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do writ e pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624498-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Anna Lígia da Costa Santos Vieira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: Lídia Lemos da Silva

Paciente: C. J. P. J.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624556-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Francisco Anderson Paulo Rodrigues

Paciente: F. M. da S.

Advogado: Francisco Anderson Paulo Rodrigues

Advogada: Raisa Maria Martins de Sena

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do writ e pela denegação da Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624603-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Normando Alves Rodrigues

Paciente: Ismael Rodrigues Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem,



para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do artigo 319, do CPP e determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624650-54.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mailson Alves Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que imponha celeridade no andamento do feito, haja vista tratar-se de processo com réu preso, circunstância que exige tramitação célere do processo, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624681-74.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Airton Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624744-02.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Venícios da Rocha Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ação mandamental e concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, mas apenas parcialmente, tão-somente para determinar ao juízo ao quo a expedição da guia de recolhimento provisória do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624779-59.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho

Paciente: Thiago Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624842-84.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Hadassa da Silva Oliveira

Paciente: Francisco Washington Bezerra Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625103-49.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Paciente: Alisson de Queiroz Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625195-27.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Leandro de Sousa Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente Habeas Corpus, mas para, na extensão conhecida, julgá-lo prejudicado. nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624172-46.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira

Paciente: F. B. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624648-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: João Julião de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, ratificando a liminar, para determinar a expedição de guia de execução definitiva, independente do prévio recolhimento do paciente, ou se já estiver preso, deve ser posto em liberdade, enquanto não for expedida guia de execução definitiva, ou seja, deverá ser expedida a referida guia com o mesmo em liberdade, posto que o regime de cumprimento da sua pena é o aberto, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624847-09.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: Wellington Alfredo Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Joana D Arc da Silva Farias

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para confirmar a liminar e substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. O prazo das cautelares é de 06 meses, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de prorrogação pelo juiz de origem, mediante decisão fundamentada. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Wellington Alfredo Gonçalves, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625140-76.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: João Muniz Filho

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Francisco Igor Pinto Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Gleison Rosário Pereira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625694-11.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diego Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620505-52.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Reginaldo Gonçalves Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, todavia deixou recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade na apreciação do pedido de progressão de regime, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623367-93.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gutemberg Marcelino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624636-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Paciente: Daniel Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada, ratificando a medida liminar anteriormente concedida às fls. 72/75, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624706-87.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva

Paciente: Francisco Jones da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Corréu: Denis Charles da Silva Girão

Corréu: José Wellington Martins dos Santos

Corréu: Igor da Silva Girão

Corréu: Francisco Márcio Holanda

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625029-92.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Breno Martins da Silva



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, recomendando, porém ao Juízo de origem que envide esforços em dar celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625515-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Luiz Paulo Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624507-65.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Wilton Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de Origem, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624791-73.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Micael Queiroz Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625892-48.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Janiel da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente. Recomenda-se, no entanto, ao magistrado de origem, que imprima celeridade no julgamento do feito, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625909-84.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Paciente: Ederson Silva Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638826-72.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Alex Nairy Gomes da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625317-40.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: Rubens Beserra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte **Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625772-05.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Francisco Carlos Magno Oliveira Coêlho

Paciente: Francisco Lucas de Sousa Barreto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Corréu: Cristina Kellem Moura Alves

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus*, para, na sua extensão, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

41 - Apelação Criminal Nº 0006176-09.2015.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Delânio Maia Fernandes.

Advogado: Antônio Júlio Brilhante de Freitas (OAB/CE: 4120).

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES